



LEI Nº: 1.783 de 13 de Outubro de 2022

**“Institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais e dá outras providências”.**

“A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §5º e §8º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº: 1783”.

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais e estabelece normas gerais para sua promoção.

§ 1º - O Poder Executivo, com o intuito de estimular a prática da captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais pelos munícipes, poderá desenvolver e disponibilizar projetos para a implantação do sistema aos munícipes.

§ 2º - A Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais vigora em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos, a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a Política Nacional de Saneamento Básico e a Política Nacional de Saúde.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Captação, Armazenamento e Aproveitamento de Águas Pluviais:

- I - Promover a conservação e o uso racional da água;
- II - Promover a qualidade ambiental;
- III - Promover o manejo adequado e crescente do volume das águas pluviais servidas;
- IV - Estimular o reuso direto planejado das águas pluviais servidas.

**Art. 3º** - Entende-se por:

- I - Águas pluviais servidas: são todas as águas provenientes das chuvas e que ainda não tiveram destinação de uso;



**II** - Reuso direto planejado das águas pluviais servidas: a captação, o armazenamento e a utilização de águas da chuva, que ocorre quando os efluentes, depois de armazenados e, se necessários, tratados, são encaminhados diretamente de seu ponto de descarga até o local do reuso, sendo descarregados no meio ambiente.

**Art. 4º** - São instrumentos desta Lei:

**I** - Os planos de manejo e drenagem das águas pluviais urbanos;

**II** - O plano nacional de saneamento básico;

**III** - O plano nacional de recursos hídricos;

**IV** - O fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia para a captação, o armazenamento e o aproveitamento das águas pluviais;

**V** - O Sistema Nacional de Informações Ambientais (SINIMA) e o Sistema Nacional de Informações em Saneamento (SNIS).

**Art. 5º** - As águas resultantes do reuso direto planejado das águas pluviais servidas podem ser destinadas a:

**I** - Rega de jardins e hortas, lavagem de roupa, lavagem de veículos, lavagem de pavimentos e áreas construídas e abastecimento das descargas dos vasos sanitários;

**II** - Irrigação paisagística;

**III** - Irrigação de campos para cultivos;

**IV** - Usos industriais;

**V** - Recarga de aquíferos;

**VI** - Usos urbanos não potáveis, como o combate ao fogo ou em sistemas de ar condicionado;

**VII** - Finalidade de manejo ambiental;

**VIII** - usos diversos, como na aqüicultura, em construções, no controle de poeira e na dessedentação de animais.

**Art. 6º** - O esgoto proveniente do reuso direto e planejado das águas pluviais servidas deverão obrigatoriamente ser lançados na rede pública de coleta de esgoto.



**Art. 7º** - As edificações públicas, construídas pelo poder público municipal, a partir da vigência desta Lei, deverão ser projetadas contendo dispositivos que permitam o reuso das águas.

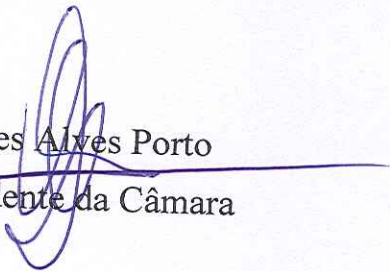
**§1º** - Os prédios públicos municipais já existentes, poderão, a critério do Poder Executivo, terem implantados esses dispositivos, em reformas de grande amplitude, havendo disponibilidade financeira para tanto.

**§2º** - O Poder Executivo deverá realizar a previsão orçamentária necessária para realização dos investimentos necessários previstas no caput deste artigo.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Pedra Azul, 13 de outubro de 2022.

  
Charles Alves Porto  
Presidente da Câmara

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data este ato foi publicado  
Conforme Lei Municipal nº 1.346/2001  
Pedra Azul / MG, 13 / 10 / 2023

  
\_\_\_\_\_